PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

412/15

APROVADO EM 03/06/2015
UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/08/2015
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Altera a Lei Complementar nº 293/2014, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O parágrafo segundo do Artigo 4º, da Lei Complementar 293/2014, de 17 de janeiro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 2º - O Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal não poderá ter qualquer ligação a partidos políticos, nem ter qualquer vínculo com a Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 2º - A letra "b", dos Incisos I e II, do Artigo 7º, da Lei Complementar 293/2014, de 17 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

I –
b - Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, quando da investidura do cargo;

II -
b – Ter no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, quando da investidura do cargo

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivo constantes da Lei Complementar 293/2014, de 17 de janeiro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ